



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 20 de agosto de 2020 - Nº 2509 - Divulgado em 19/08/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Comunicações</i>	6
5. Alertas	7
6. Atos dos Jurisdicionados	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	8
<i>Errata</i>	11

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Revisão)

Exercício: 2010

Intimados: Rivaldo Melo da Silva (Responsável); José Ernesto Fernandes Lima (Contador(a)); Josilane Oliveira Soares (Contador(a)); Andrea Fialho Pessoa (Advogado(a)); Bruno Aires Colaco (Advogado(a)); Raphael Felipe Correia Lima do Amaral (Advogado(a)); Carlos Nazareno Pereira de Oliveira Pfeffer Camara (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2277 - 09/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04266/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Pedro da Silva Neves (Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2276 - 02/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05498/17](#) (Doc. [04061/19](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2016

Intimados: João Paulo Barbosa Leal Segundo (Responsável); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04551/19](#)

Jurisdicionado: Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 081/2020 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por delegação prevista na Portaria TC nº 050/2020 e nos termos art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e conforme DOC TC Nº 52411/20,

RESOLVE designar ANA CLAUDIA DA COSTA FERREIRA, matrícula 370.436-0, para substituir FILIPE SAADS CARVALHO, matrícula 370.606-1, na Função de Confiança de Assessor de Procurador, com lotação no gabinete do Procurador Luciano Andrade Farias, desde o dia 17 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias regulamentares.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 050/2020

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2277 - 09/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03322/11](#) (Doc. [22633/18](#))

Intimados: Simone Jordão Almeida (Gestor(a)); João Alberto da Cunha Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2277 - 09/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05609/19](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Vice-Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Ana Ligia Costa Feliciano (Gestor(a)); Thyago Serrano de Oliveira Lima (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06432/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [12757/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Responsável); Renan Teixeira dos Santos Furtado (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12991/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Vistos, etc, Dr. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR requer prorrogação de prazo para apresentação de defesa no Processo TC 12991/19, nos seguintes termos: "MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, advogado, regularmente notificado vem, pedir vênica para REQUERER PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, nos termos a seguir delineados. Os autos do presente caderno processual versam sobre a Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão relativa ao exercício 2019 do jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde. Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires (Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP). Nesse sentido, visando afastar as irregularidades apontadas pela auditoria no relatório inicial, foi solicitado aos setores

competentes, o levantamento pormenorizado das aludidas inconsistências e de toda documentação capaz de elucidar as supostas falhas, o que, ao final, demonstrará a legalidade. Contudo, não foi possível a conclusão dos trabalhos técnicos nesta data, o que enseja a necessidade de um prazo maior para a defesa. Diante do exposto e levando-se em consideração que o prazo para defesa expiraria em 19 de agosto de 2020, faz-se URGENTE requerer EXCEPCIONALMENTE a prorrogação do mesmo pelo prazo de 15 (quinze) dias, (a contar do deferimento) em atendimento ao princípio da ampla defesa e do contraditório e com supedâneo no art. 220 do RITCE, pelos motivos e razões acima fundamentados." Eis o resumo. A petição não identifica quem o nobre Advogado representa. Constatam dos autos duas procurações: uma outorgada por substabelecimento para a defesa de HENALDO VIEIRA DA SILVA (fls. 61526/61527 - Processo TC 12991/19); e outra outorgada pelo INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, subscrita por ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL (fl. 28 do mesmo processo). Como o único prazo em aberto expira "19 de agosto de 2020" e assim está concedido no processo a HENALDO VIEIRA DA SILVA, se deduz ser em favor dele o pedido, até mesmo por força da citada procuração. Ante o exposto, DEFIRO o pedido em favor de HENALDO VIEIRA DA SILVA, conforme concedido a outros interessados.

Processo: [08957/20](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00245/20

Sessão: 2270 - 22/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [12215/12](#)

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2012

Interessados: Nilton Pereira de Andrade (Gestor(a)); Ivandira das Graças Benício Chaves (Interessado(a)); Luiz Quirino da Silva Filho (Interessado(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Interessado(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Interessado(a)); Lucas Fernandes Franca de Torres (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 12.215/12, que versa sobre a auditoria operacional em mobilidade urbana, em cumprimento à Resolução TC nº 02/2012, e CONSIDERANDO os relatórios da unidade de instrução, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro André Carlos Torres Pontes, em: 1 – Declarar não cumpridas as determinações contidas nos itens D.2 e D.4 da Resolução RPL-TC-022/2016, dirigida ao Governo do Estado e à Prefeitura Municipal de João Pessoa, a saber: D.2 Atender ao disposto no Dec. nº 5.296/2004, Art. 19, no que se refere à adaptação dos prédios públicos aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida; D.4 Encaminhar Projeto de Lei com alterações no Código de Obras e Posturas que contemple questões de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, notadamente no que se refere à exigência de acessibilidade de portadores de deficiência ao longo das calçadas para a concessão do "habite-se". 2 – Declarar parcialmente cumpridas as determinações contidas no item D.1 e D.3 dirigida ao Governo do Estado e à Prefeitura Municipal de João Pessoa, respectivamente, a saber: D.1. Realizar novas licitações para concessão dos serviços de transporte intermunicipal, considerando: a) a implementação de integração modal e tarifária neste sistema de transporte público e b) a inclusão, no edital de licitação, da adequação de 100% da frota a deficientes físicos, como condição para contratação; D.3 Fazer constar dos respectivos projetos de planos plurianuais (2014/2017) e de Leis de Diretrizes Orçamentárias, as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e

melhoria da qualidade dos serviços, em conformidade com o Art. 25 da Lei 12587/12; 3 – Renovar as recomendações contidas na Resolução RPL-TC-022/2016 não atendidas pelos jurisdicionados, quais sejam: 3.1 Dirigidas ao Governo do Estado: R.1 Proceder à realização de um levantamento das necessidades de novos servidores no DER e realizar concurso público; R.2 Fazer atuar o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano de João Pessoa, em questões de mobilidade urbana (LC 59/2003, Art. 8º) 3.2 Dirigidas ao Governo do Estado e à Prefeitura Municipal de João Pessoa: R.4 Darem mais efetividade à fiscalização do transporte clandestino de passageiros, tanto na capital quanto em sua região metropolitana; 3.3 Dirigidas à Prefeitura Municipal de João Pessoa: R.7 Estabelecer metas parciais de adaptação de frota de ônibus a serem atingidas pela permissionária que explora este serviço de transporte coletivo público; R.10 Proceder a à realização de concurso público na SEMOB, atendendo à necessidade de mais servidores; R.11 Regularizar o transporte de cargas e descargas na Capital, dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal nº 12.587/12; 3.4 Dirigidas às Prefeituras Municipais de Bayeux, Cabedelo, Conde, Rio Tinto e Santa Rita: R.14 Elaborar o plano de mobilidade urbana e encaminhar para aprovação pelo Poder Legislativo; 3.5 Dirigidas à SEMOB: R.20 Promover campanhas publicitárias no sentido de esclarecer a população sobre a necessidade de remover veículos das vias nos casos de acidentes sem vítimas, evitando engarrafamentos; R.23 Divulgar de forma mais ampla e funcional, os itinerários, horários (ou frequências) e tarifas dos ônibus, se possível, com a utilização de totens. 4 – Determinar o arquivamento do presente processo e o traslado desta decisão, bem como dos relatórios da Auditoria (p. 5-74 e p. 589/616) para os processos de acompanhamento de gestão/2020 dos jurisdicionados4 , para acompanhamento e verificação do cumprimento das recomendações e determinações ainda não cumpridas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 22 de julho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00218/20

Sessão: 2270 - 22/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06250/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)); Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Antonio Remigio da Silva Junior (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.250/18, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Diamante-PB, Srª Carmelita de Lucena Mangueira, relativas ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas da Srª Carmelita de Lucena Mangueira, Prefeita Constitucional do Município de Diamante-PB, relativos ao exercício financeiro de 2017; 2) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquela gestora; 3) IMPUTAR a Srª Carmelita de Lucena Mangueira, Prefeita do Município de Diamante-PB, DÉBITO, no valor total de R\$ 23.550,67 (Vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), equivalentes a 454,82 UFR-PB, sendo: 1) construção de poço artesiano em propriedade particular (R\$ 7.110,00, divergindo desse valor apenas o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão); 2) despesas irregulares com auxílio financeiro (R\$ 1.500,00); 3) despesas não comprovadas com auxílio financeiro (R\$ 2.000,00); 4) Pagamento insuficientemente comprovado (R\$ 3.000,00) e 5) Pagamentos por Serviços de Engenharia não executados (R\$ 9.940,67), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) APLICAR a Srª Carmelita de Lucena Mangueira, Prefeita Municipal de Diamante-PB, multa no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), correspondentes a 144,84 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da

Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil a cerca da falta de recolhimento integral das contribuições previdenciárias para as providências que entender necessárias; 6) ENCAMINHAR Cópias dos Relatórios da Auditoria, do Parecer do Ministério Público e desta Decisão ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis quanto aos indícios de crimes constatados nestes autos; 7) RECOMENDAR à Administração Municipal de Diamante-PB no sentido de conferir estrita observância as normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 22 de julho de 2020.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00109/20

Sessão: 2270 - 22/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06250/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)); Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Antonio Remigio da Silva Junior (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.250/18, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2017, da Srª Carmelita de Lucena Mangueira, Prefeita Municipal de Diamante/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 22 de julho de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00035/20

Processo: [09017/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Gilvaneide Nunes da Silva (Ex-Gestor(a)); Hedo Pimentel de Brito (Contador(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Gilvaneide Nunes da Silva Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 18 de agosto de 2020 pela antiga Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Gilvaneide Nunes da Silva. A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.867/1.868, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias úteis, alegando, sumariamente, que, além de não estar mais na administração da referida secretaria estadual, o isolamento social vigente e a realização de trabalhos em casa por alguns servidores estaduais dificultavam a organização e digitalização da documentação indispensável ao esclarecimento da matéria. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pela antiga Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Dra. Gilvaneide Nunes da Silva, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 1.855/1.856, objetivando a instrução da prestação de contas da referida gestora estadual, referente ao ano de 2019. Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017). Deste modo, diante das

justificativas da peticionária, entendendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal para envio das peças reclamadas pelos analistas deste Sinédrio de Contas. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 19 de agosto de 2020

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2840 - 03/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [12526/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Carlos Alberto Batinga Chaves (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.
Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12526/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [13784/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório fls. 843/846.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13784/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [17666/17](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: JOAO LUCIO CARDOSO (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do parecer do Ministério Público Especial, fls. 218/222, bem como sobre o derradeiro Relatório dos Peritos da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 225/229 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00043/20
Sessão: 2837 - 13/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [20255/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Maria de Lourdes Viterbino Bernardo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).
Decisão: decide: Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, para que apresente a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC da Srª. Maria de Lourdes Viterbino Bernardo, matrícula nº 25.340-5, ex-ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, expedida pelo RGPS/INSS, referente ao período de 29/08/1988 a setembro/1990. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB– 1ª CÂMARA VIRTUAL João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00044/20
Sessão: 2837 - 13/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [04330/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)).
Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que então Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi e, bem assim, à vista do princípio da continuidade administrativa, o atual Prefeito apresentem documentação necessária ao saneamento dos autos, nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 45/49), inclusive pertinente à execução contratual, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB) e outras cominações legais. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – 1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01203/20
Sessão: 2837 - 13/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [07406/20](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Tinto
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Claudécir da Silva Braz de Mello (Gestor(a)); Eraldo Nascimento Calixto (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Rio Tinto, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Eraldo Nascimento Calixto; 2. Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar ao gestor no sentido de agir com cautela na contratação de prestadores de serviços e cumprir as de aplicar no Mercado Financeiro as disponibilidades financeiras, devolvendo os rendimentos ao final de cada mês ao Tesouro, e bem assim recolhimento das disponibilidades ao tesouro, em obediência ao princípio da Unidade de Tesouraria. Publique, registre-se e intime-se. TCE/PB– 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01197/20
Sessão: 2837 - 13/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [11499/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Maria de Lourdes da Silva (Assessor Técnico).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a Decisão Singular DS1 TC 0067/2020 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: DECIDI: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Gestor Sr. Egberto Coutinho Madruga, e, que se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Presencial nº 019/2020 e ao contrato nº 043/2020, que tem por objeto é a aquisição parcelado de material de expediente diversos destinado as secretarias



do Município, e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Gestor da Prefeitura Municipal de Mataraca, Sr. Egberto Coutinho Madruga, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, (Relatório Técnico de fls. 134/143), no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Atto: Acórdão AC1-TC 01198/20

Sessão: 2837 - 13/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12272/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a Decisão Singular DS1 TC 0066/2020 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: DECIDI: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Gestor da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, que se abstenha de dar prosseguimento a execução contrato nº 115/20 oriundo da dispensa nº 026/2020, e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa acerca de Relatório de fls. 65/68, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Atto: Acórdão AC1-TC 01199/20

Sessão: 2837 - 13/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12273/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a Decisão Singular DS1 TC 0068/2020 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: DECIDI: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Gestor da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, que se abstenha de dar prosseguimento a execução contrato nº 114/20 oriundo da dispensa nº 025/2020, e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa acerca de Relatório de fls. 59/61, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 13 de Agosto de 2020.

Atto: Acórdão AC1-TC 01200/20

Sessão: 2837 - 13/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12274/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a Decisão Singular DS1 TC 0069/2020 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: DECIDI: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Gestor da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, que se abstenha de dar prosseguimento a execução contrato nº 113/20 oriundo da dispensa nº 024/2020, e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa acerca de Relatório de fls. 54/57, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Atto: Acórdão AC1-TC 01201/20

Sessão: 2837 - 13/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12381/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a Decisão Singular DS1 TC 0071/2020 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: DECIDI: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Gestor da Prefeitura Municipal de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, que se abstenha de dar prosseguimento a execução contrato nº 135/20 oriundo da dispensa nº 013/2020, e., suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa acerca de Relatório de fls.31/33, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso. 3. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15179/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Jonattas Cavalcante Alves Viana (Responsável).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15371/16](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3002 - 01/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10949/20](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Intimados: Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05161/19](#)

Jurisducionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Marliete Virginio Alves da Silva (Interessado(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentem a documentação solicitada pela Auditoria em seu Relatório de fls. 79/82.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12554/20](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06399/16](#)

Jurisducionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citados: Flaviana Davi Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20674/19](#)

Jurisducionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02238/20](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03038/20](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05644/20](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: José Gurgel Sobrinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14009/20](#)

Jurisducionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14009/20](#)

Jurisducionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [52217/20](#)

Jurisducionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Petição

Exercício: 2020

Assunto: Informação cumprimento parcial IPSEM

Interessados: Patricia Carla Macêdo de Souto(interessada); Jefferson Almeida de Souto(Advogado OAB/PB 18.465).

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DESPACHO

Vistos, etc,

A Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, já devidamente qualificada nos autos do Processo TC 02195/17, através de sus Advogado, Dr. JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO (OAB/PB 18.465), expõe e requer conforme segue:

"O IPSEM juntou contracheque do mês de Junho de 2020, além da Planilha de Cálculo com o novo RMI da ex-servidora, com base no divisor de 25 (vinte e cinco) anos, conforme o que fora determinado por esta Câmara.

Entretanto, o cumprimento foi parcial, já que os valores referentes ao período entre Junho de 2016 a Maio de 2020 ainda não foi pago.

Pelo exposto, requer que o IPSEM seja intimado para pagar a diferença do período entre Junho de 2016 a Maio de 2020, de acordo com os novos cálculos apresentados".

Eis o resumo:

A decisão a que se refere está no Acórdão AC2 TC 00300/20, assim lavrada no Processo TC 02195 (fls. 238/249):

"II) ASSINAR O PRAZO DE 10 (dez) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, ou a quem lhe fizer as vezes, para proceder à elaboração de novos cálculos proventuais da aposentadoria por invalidez da Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, utilizando o divisor de 25 anos relativo à sua condição especial de professora, conforme preceituado no art. 40, § 5º da Constituição Federal, com efeito retroativo ao dia 01/06/2016."

O IPSEM cumpriu a determinação, conforme relatório da Auditoria naquele processo (fls. 276/277):

"Em cumprimento à decisão de fls. 238/249, a autoridade competente anexou aos autos a nova planilha de cálculo dos proventos (fl. 266), bem como o comprovante de rendimentos da segurada, referente ao



mês de junho/2020 (fl. 265), através do documento n.º 39867/20, utilizando o divisor 25, com efeito retroativo ao ano de 2016, mês de junho.

Diante do exposto, concluímos que foram atendidas as solicitações desta Corte de Contas, com o restabelecimento da legalidade, razão pela qual sugerimos o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria R n.º 0013/2018, de fl. 89".

A implantação já ocorreu com efeito retroativo, o pagamento do atrasado cabe à aposentada requerer, o que não fez prova no presente requerimento.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de intimação requerido.

À Segunda Câmara para publicar o presente despacho e, após, anexar este documento ao Processo TC 02195/17. Assinado em: 18/08/2020 Conselheiro André Carlo Torres Pontes

5. Alertas

Processo: [00001/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Interessados: Sr(a). Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01603/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano César Galdino de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – RGF (fls. 245/252) - Em consonância com a metodologia de cálculo da STN, a despesa com pessoal da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba no período de janeiro a abril de 2020 representa 2,86% da RCL, acima do limite máximo permitido pela LRF (Tabela 2.a); - Considerando os Pareceres Normativos PN – TC n.º 77/00, 05/04 e 12/07, a despesa com pessoal da AL/PB no período de janeiro a abril de 2020 equivale a 2,18% da RCL, acima do limite máximo estabelecido pela LRF (Tabela 2.b); - Divergências entre os valores da Despesa com Pessoal e da RCL divulgados no RGF – 1º Quadrimestre do portal da transparência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, do SICONFI e aqueles considerados pela Auditoria (Tabela 2.b).

Processo: [00228/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01599/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Gestor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00291/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01594/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a

responsabilidade da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00299/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01595/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do Prefeito JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00301/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01596/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00305/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01597/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00314/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01598/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir



ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00315/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01600/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00318/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01601/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Prefeito DIVALDO DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00323/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01602/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Prefeito LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00454/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Interessados: Sr(a). Arnóbio Alves Viana (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01604/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Tribunal de Contas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Arnóbio Alves Viana, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em consonância com a metodologia de cálculo da STN, a despesa com pessoal do Tribunal de Contas do Estado - TCE no período de janeiro a abril de 2020 representa 1,20% da RCL, acima do limite máximo permitido pela LRF (Tabela 2.a).

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [39889/20](#)

Número da Licitação: 00027/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviço de engenharia para substituição de tubulações e conexões hidráulicas nos reservatórios elevados das cidades de Solânea, Sapé e Guarabira, ambas localizadas no estado da Paraíba.

Data do Certame: 09/09/2020 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 830297.

Valor Estimado: R\$ 169.835,16

Observações: SEGUNDA CHAMADA

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [40161/20](#)

Número da Licitação: 00031/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviço de engenharia para executar a demolição e a recuperação do muro limítrofe e da laje de cobertura do reservatório apoiado do R12, bairro das Industriais, João Pessoa, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 09/09/2020 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 830294.

Valor Estimado: R\$ 436.077,33

Observações: SEGUNDA CHAMADA

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [44751/20](#)

Número da Licitação: 00041/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: MANUTENÇÃO DA SEDE DA SUPLAN, EM JOÃO PESSOA - PB.

Data do Certame: 03/09/2020 às 11:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 315.090,59

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape

Documento TCE nº: [49172/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 26/08/2020 às 14:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [52398/20](#)

Número da Licitação: 00102/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição dos Materiais de consumo, com a finalidade de atender as necessidades dos serviços de manutenção corretiva e PREVENTIVA da Iluminação Pública do Município de Cabedelo.

SEINFRA - PROC 1.318/2020 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

Data do Certame: 28/08/2020 às 09:00



Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [52402/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço para o recebimento e tratamento final em aterro sanitário dos resíduos sólidos (LIMPEZA URBANA E DOMICILIARES) produzidos pelos habitantes do município de Malta, sendo devidamente licenciado pela SUDEMA e seu tratamento será de inteira responsabilidade da empresa e órgãos de fiscalização.
Data do Certame: 02/09/2020 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de MALTA
Valor Estimado: R\$ 109.190,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [52407/20](#)
Número da Licitação: 00019/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A FORMAÇÃO DE KIT DE ALIMENTAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 27/08/2020 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.
Valor Estimado: R\$ 366.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [52444/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 26/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 51.189,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [52488/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa para aquisição e fornecimento de forma parcelada de materiais gráficos diversos, destinado a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 28/08/2020 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [52492/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa para aquisição e fornecimento de forma parcelada de materiais gráficos diversos, destinado a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 28/08/2020 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [52502/20](#)
Número da Licitação: 00036/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSTRUMENTOS HOSPITALARES
Data do Certame: 28/08/2020 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 38.344,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [52503/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de testes rápidos de imunocromatografia (kit completo sar-cov-2 igg/igm e antígenos), para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da covid-19, com o objetivo de atender as necessidades do município de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 25/08/2020 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [52507/20](#)
Número da Licitação: 00067/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA ATUAR EM ATIVIDADES MUNICIPAIS, LIGADAS, EM ESPECIAL, ÀS PRODUÇÕES DA ZONA RURAL, COMO ESTRADAS E AÇUDES, CORRESPONDENDO ESTA ÉPOCA INDICADA PELA ESTIAGEM, PREVENDO O INVERNO QUE OCORRER NO INÍCIO DE CADA ANO, ATENDENDO AS OBRAS DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.
Data do Certame: 26/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Setor de Licitações, 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 500.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [52508/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES (SERINGAS DE INSULINAS) PARA TRATAMENTO DE PACIENTES DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB
Data do Certame: 27/08/2020 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 77.855,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [52524/20](#)
Número da Licitação: 60005/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CENTRAL DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES, PARA ATENDER A CENTRAL DE MARCAÇÃO E TODAS AS UBS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Data do Certame: 01/09/2020 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [52538/20](#)
Número da Licitação: 00047/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM
Data do Certame: 26/08/2020 às 11:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [52539/20](#)
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: contratação de empresa especializada para ministrar curso preparatório voltado para o Enem e Pré-Enem destinados aos alunos da rede pública do Município de Gurjão
Data do Certame: 26/08/2020 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO
Valor Estimado: R\$ 10.602,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damão
Documento TCE nº: [52540/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na administração pública, de forma contínua, junto ao Município de Damão, conforme especificações do Termo de Referência

Data do Certame: 11/09/2020 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 16.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [52541/20](#)

Número da Licitação: 00028/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fretamento de veículo para atender as necessidades do Município de Gurjão

Data do Certame: 26/08/2020 às 11:30

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJAO

Valor Estimado: R\$ 37.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [52544/20](#)

Número da Licitação: 00026/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 26/08/2020 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 299.345,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [52549/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços visando aquisição de material permanente odontológico para atender a demanda da escola municipal Maria Dulce dos Santos, Município de São Bento – PB, conforme termo de referência.

Data do Certame: 28/08/2020 às 08:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 31.983,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [52550/20](#)

Número da Licitação: 00025/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços visando aquisição de material de consumo odontológico para atender a demanda da Escola Municipal Maria Dulce dos Santos, Município de São Bento – PB, conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 28/08/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 10.463,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [52574/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços técnicos de calceteiro, para construção de pavimentação e drenagem de vias urbanas do Município de Baraúna/PB, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes que integra a presente cotação de preço

Data do Certame: 27/08/2020 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 108.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [52575/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços no fornecimento de Urnas Funerárias, Traslados e Mortalhas para sepultamentos de falecidos de famílias reconhecidamente carentes deste Município.

Data do Certame: 27/08/2020 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 90.995,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [52590/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de EPI's, (Avental) destinados a atender o enfrentamento da pandemia do COVID- 19 no município de Santa Luzia/PB.

Data do Certame: 25/08/2020 às 09:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299 - E-mail:licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Documento TCE nº: [52594/20](#)

Número da Licitação: 00071/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DO “NATAL ILUMINADO 2020” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 28/08/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 2.747.736,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [52597/20](#)

Número da Licitação: 00058/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de engenharia sob demanda para manutenção da infraestrutura das adutoras e redes de distribuição de água tratada, até DN 500 mm, nos municípios de João Pessoa e Cabedelo (áreas de abrangência dos distritos do José Américo e Intermares), ambos sob a responsabilidade da Gerência Regional do Litoral.

Data do Certame: 14/09/2020 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 830870

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [52601/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS BELA VISTA E ADAILTON TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE



ITAPORANGA-PB.

Data do Certame: 03/09/2020 às 08:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

Valor Estimado: R\$ 1.333.410,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [52616/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para realização de diversos exames para atender as necessidades do Secretaria de Saúde de Marizópolis-PB.

Data do Certame: 25/08/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [52622/20](#)

Número da Licitação: 00022/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PACIENTES NA LUTA E PREVENÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS NESTE MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB.

Data do Certame: 28/08/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala da Licitação

Valor Estimado: R\$ 673.568,00

Observações: Serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do Corona vírus, tais como o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre e uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [52625/20](#)

Número da Licitação: 00074/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0 KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 01/09/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 4.749.423,33

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [52636/20](#)

Número da Licitação: 00114/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços especializados de Instituição Formadora destinado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

Data do Certame: 01/09/2020 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [52641/20](#)

Número da Licitação: 00025/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Emergencial de material médico hospitalar destinados ao enfrentamento da pandemia mundial ocasionada pelo Corona Vírus (COVID-19) no atendimento das necessidades urgentes dos profissionais da saúde e a população atingidas pela pandemia, com fulcro no Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu o estado de calamidade pública, bem como, nos termos da OMS que instituiu Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e ainda com base na Lei nº 13.979/2020.

Data do Certame: 25/08/2020 às 09:30

Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [52650/20](#)

Número da Licitação: 09049/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, POR QUILÔMETRO RODADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTAS HABILITADOS E COMBUSTÍVEL, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 31/08/2020 às 10:00

Local do Certame: www.licitacaoe-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [52655/20](#)

Número da Licitação: 09050/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SECANTE PARA MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data do Certame: 31/08/2020 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [52656/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMATICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS

Data do Certame: 28/08/2020 às 11:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [52685/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de peças de carros, ônibus, máquinas tipo trator para manutenção da frota veicular da Prefeitura municipal de Vieirópolis

Data do Certame: 26/08/2020 às 09:30

Local do Certame: rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB

Valor Estimado: R\$ 208.500,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/05/2020:

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux

Documento TCE nº: [31160/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE BAYEUX/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/08/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [48030/20](#)



Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no ramo de construção civil, para empreitada por menor preço global: construção de uma Garagem Pública.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [50331/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE BARREIRAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [50336/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/08/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [52360/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS DOS BAIROS BELA VISTA E ADAILTON TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.
